

**Id:09FEB5F517F7AFA**

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
CNPJ: 41.522.103/0001-07  
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI  
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 039/2022  
Pregão Eletrônico nº. 018/2022 PMVB

Interessado: Município de VÁRZEA BRANCA (PI).

Objeto: Aquisição de Veículo tipo Van, Zero KM.

Cadastramento das Propostas: até 11 de agosto de 2022 às 13h30min.

Abertura das Propostas: 11 de agosto de 2022, a partir das 15h00min.

Fase de Disputa de Lances: 11 de agosto de 2022, a partir das 15h30min

Formulação de consultas e obtenção do Edital:

Endereço Eletrônico: [www.bbmnnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnnetlicitacoes.com.br), portal do TCE-PI:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>.

Endereço da Sala da CPL: Praça Santa Teresinha s/n – Centro - VÁRZEA BRANCA - PI.

Endereço de Correio Eletrônico: pmvarzeabranca@gmail.com.

Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 07h30min às 13h30min.

VÁRZEA BRANCA (PI), 27 de julho de 2022

Rodrigo Castro Silva  
Pregoeiro

**Id:09FEB5F517F7ED6**

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
CNPJ: 41.522.103/0001-07  
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI  
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 09/2022 – VÁRZEA BRANCA DO PIAUÍ/PI,  
28 DE JULHO DE 2022.**

**Fixa o Piso Salarial, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022 e exclui do cálculo para fins do limite de despesa com pessoal as receitas e despesas realizadas com o pagamento dos salários dos agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde e dá outras providências.”**

**O PRFETO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei Municipal ratifica o regime jurídico dos cargos de agentes comunitários de saúde e dos cargos de agentes de combate às endemias, como servidores públicos, regidos pelo Regime Jurídico Estatutário já estabelecido aos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** - Fixa o Piso Salarial dos cargos de agentes municipais de saúde e agente de combate às endemias em 2.424,00(dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022 e as Portarias GM/MS nº 1.971/2022 e 2.109/2022.

**Parágrafo Único** - O valor do Piso Salarial não será inferior ao equivalente a dois salários mínimos nacionais, em conformidade com o estabelecido no § 9º. do art. 198, da Constituição Federal, portanto terá reajuste anual no mesmo percentual do reajuste concedido pelo Governo Federal ao salário mínimo, dispensada a aprovação em lei municipal futura, exceto se o valor do reajuste exceder o percentual fixado pelo Governo Federal para o reajuste anual do salário mínimo nacional.

**Art. 3º** - Os servidores investidos nos cargos de agente comunitário

**APROVADO**  
Em 28/10/2022  
Arnaldo Ribeiro Brasil  
Presidente

de saúde e agente de combate às endemias terão direito ao recebimento de adicional de insalubridade, no percentual de 20% do Piso Salarial fixado nesta lei.

**Art. 4º** - Fica estabelecido como vencimento único dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias o Piso Salarial fixado no art. 1º, desta Lei, sendo revogado o pagamento de qualquer tipo de gratificação adicional aos vencimentos salariais, destes servidores, exceto do adicional de insalubridade fixado no art. 3º desta Lei Municipal e gratificações decorrentes do exercício de cargos comissionados ou funções gratificadas, estabelecidas na legislação municipal aplicada a espécie.

**Art. 5º** - Os recursos financeiros para custeio das despesas criadas no âmbito do orçamento municipal correrão, por conta de repasses do Governo Federal, de conformidade com a política dos programas de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, vinculando estas despesas a liberação destes recursos pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Primeiro** - O valor para custeio dos gastos com o pagamento dos salários e encargos deles decorrentes dos cargos de agentes comunitários de saúde serão repassados na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelo Município no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

**Parágrafo Segundo** - O valor para custeio dos gastos com o pagamento dos salários e encargos deles decorrentes dos cargos de agentes de combate às endemias será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores do Município no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

**Art. 6º** - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município

**APROVADO**  
Em 28/10/2022  
Arnaldo Ribeiro Brasil  
Presidente

para o pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 7º** - Fica autorizado ao Poder Executivo realizar alterações orçamentárias necessárias no orçamento de 2022, para o fiel cumprimento das obrigações constituídas por esta Lei Municipal.

**Art. 8º** - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao dia 05 de maio de 2022, em conformidade com os recursos financeiros liberados pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 5º, desta Lei Municipal, devendo a Secretaria Municipal de Saúde pagar eventuais diferenças salariais decorrentes da implementação e vigência desta Lei Municipal aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de VÁRZEA BRANCA/PI, 28 de julho de 2022.

  
**RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

**APROVADO**  
Em 28/10/2022  
Arnaldo Ribeiro Brasil  
Presidente

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
 CNPJ: 41.522.103/0001-07  
 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI  
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO  
 PRAÇA ALTAMIRO DE AREA LEÃO, 010  
 06554935/0001-04  
 Exercício: 2022

DECRETO N° 27 , DE 01 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.390

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$528.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 00	CÂMARA MUNICIPAL		
14	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00 F.R.: 1 500 00
	3.3.90.39.00 500	Recursos não vinculados de Impostos	
02 03 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
47	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	26.000,00 F.R.: 1 500 00
	4.6.90.71.00 500	Recursos não vinculados de Impostos	
60	04.122.0005.2004.0000	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00 F.R.: 1 500 00
	3.3.90.30.00 500	Recursos não vinculados de Impostos	
68	04.122.0005.2004.0000	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00 F.R.: 1 500 00
	3.3.90.39.00 500	Recursos não vinculados de Impostos	
86	04.122.0030.2014.0000	INDENIZAÇÃO ADM. E SENTENÇAS JUDICIAIS SENTENÇAS JUDICIAIS	66.000,00 F.R.: 1 500 00
	3.1.90.91.00 500	Recursos não vinculados de Impostos	
116	25.752.0647.2058.0000	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00 F.R.: 1 751 01
	3.3.90.39.00 751	Recursos da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública	

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO N° 27 , DE 01 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.390

02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
129	04.271.0186.2023.0000	ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	119.000,00 F.R.: 1 500 00
	3.1.90.13.00 500	Recursos não vinculados de Impostos	
02 07 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
159	12.361.0269.2033.0000	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00 F.R.: 1 500 00
	3.3.90.30.00 500	Recursos não vinculados de Impostos	
161	12.361.0269.2033.0000	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00 F.R.: 1 500 00
	3.3.90.36.00 500	Recursos não vinculados de Impostos	
176	12.361.0269.2092.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00 F.R.: 1 550 08
	3.3.90.39.00 550	Transferência Especial da União	
183	12.361.0277.2037.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00 F.R.: 1 553 08
	3.3.90.39.00 553	Transferências de Recursos do FUNDEB Referentes ao Programa Nacional de	
02 08 00	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEB		
303	12.366.0268.2046.0000	ENCARGO COM O PESSOAL DO MAGISTERIO - 70% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	36.000,00 F.R.: 1 540 09
	3.1.90.11.00 540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
244	12.365.0302.2046.0000	ENCARGO COM O PESSOAL DO MAGISTERIO - 70% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.000,00 F.R.: 1 541 09
	3.1.90.11.00 541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	
246	12.365.0302.2046.0000	ENCARGO COM O PESSOAL DO MAGISTERIO - 70% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.000,00 F.R.: 1 542 01
	3.1.90.11.00 542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	

02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

(Continua na próxima página)

Atenciosamente,

  
**RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM**  
 Prefeito Municipal